

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTO TAQUARI - MT

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari, fundada em 21 de Setembro de 1994, com sede e foro na cidade de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil, com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Alto Taquari, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial:

1 - Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade comercial, industrial ou prestação de serviços, ou a que elas estejam vinculadas, tendo por finalidade:

A - A defesa dos interesses comuns;

B - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;

C - Promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas;

D - O incentivo ao espírito de solenidade entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;

E - Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, e a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;

F - Publicar ou patrocinar a publicação de revistas, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

G - Representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;

H - Exercer a prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Estado, e, desenvolver uma política de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas;

João de Melo Silva
ADVOGADO
- R/MT, 3.605-A

sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

I - Divulgar e promover Alto Taquari, tanto no País quanto no exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari, associar-se a quaisquer entidades congêneres do País.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidário.

Art. 4º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venha a possuir, recebemos mensalidades, doações, convênios (Público e Privado).

CAPITULO II

Dos Associados e suas Contribuições

Art. 5º - Poderão ser admitidos sócios, tenham ou não domicílio em Alto Taquari,

A - As empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

B - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas às atividades econômicas seus diretores e sócios;

C - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.605-A

D - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

PARÁGRAFO 1º - As empresas e demais entidades a que se refere à alínea "B", deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus sócios perante a Associação, podendo as empresas estabelecidas fora de a Comarca de Alto Taquari indicar seus representantes legais.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido como associado, pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Art. 6º - São categorias de associados:

- A - Beneméritos;
- b - Honorários;
- c - Contribuintes;
- d - Filiados.

PARÁGRAFO 1º - Será sócios beneméritos, aquele que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Empresarial e fizerem jus ao título.

PARÁGRAFO 2º - Será sócios honorários aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que a Associação Comercial e Empresarial representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associados).

PARÁGRAFO 3º - A Indicação para sócios beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando aqueles, isentos das contribuições ordinárias. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresarial.

PARÁGRAFO 4º - Serão sócias contribuintes todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Serão sócias filiadas as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho Diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Os sócios honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação não podendo votar aos deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

Art. 8º - Os sócios beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais sócios.

João de Melo Silva
ADVOGADO
CABINETE 3.805-A

CAPITULO III

Da Admissão dos Sócios

Art. 9º - O processo de admissão de sócios será o seguinte:

A - Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;

b - Os contribuintes subscreverão à proposta que deverá ser subscrita por um sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será submetida ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 1º - As propostas para admissão dos sócios contribuintes deverão conter:

A - Nome, estado civil, nacionalidade e residência do proponente;

B - Firma ou razão social (se empresa coletiva);

C - Denominação do estabelecimento;

D - Fins;

E - Valor e registro do capital na Junta Comercial;

F - O disposto do parágrafo 1º artigo 5º;

G - Assinatura;

H - Para admissão de sócios filiados, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV

Dos Diretores e Deveres dos Sócios

Art. 10º - São direitos e deveres dos sócios:

A - Assistir, apresentar e discutir projetos ou proposta nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

B - Votar e ser votado para os cargos dos conselhos com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus sócios ou representantes legais indicados na forma do parágrafo 1º do artigo 5º;

C - Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

D - Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;

E - Propor a inclusão de novos sócios.

João de Melo Silva
ADVOGADO
CABINETE 3.805-A

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão usufruir dos direitos os sócios quites com a tesouraria da Associação.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

A - Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos;

B - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;

C - Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;

D - Pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;

E - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada.

CAPITULO V

Da Suspensão, Eliminação e Demissão dos Sócios e outras Penalidades.

Art. 12 - Os sócios poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

A - Por motivo de falência, até a reabilitação;

B - Por motivo de concordata até seu julgamento;

C - Por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;

D - Por falta de pagamento de até 02 (duas) mensalidades, até que se tornem quites com a tesouraria;

Art. 13 - Os sócios poderão ser eliminados por deliberação do Conselho Diretor:

A - Quando faltarem ao pagamento de até 05 (cinco) mensalidades;

B - Quando condenados, por sentença final, em processo crime;

C - Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;

D - Quando infringirem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;

E - Quando praticarem atos que denigram a Associação Comercial de Alto Taquari ou as classes que representa.

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.605-A

PARÁGRAFO 1º - Os sócios eliminados nos termos da alínea "A" deste artigo poderão ser readmitidos no quadro social desde que se sujeita às formalidades necessárias à admissão de novos sócios e resgatam seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

PARÁGRAFO 2º - Aos sócios que tiverem sido eliminados nos Termos da alínea "B, C e E", caberá recurso voluntário, sem supressivo, ao Conselho Diretor e em última instância, à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Os sócios beneméritos só poderão sofrer a penalidades de eliminação nos termos das alíneas "B, C, D e E" deste artigo.

Art. 14 - Antes da demissão de sócio deve o mesmo quitar com suas mensalidades só será concedida mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião do Conselho Diretor, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPITULO VI Dos Órgãos Sociais

Art. 15 - São órgãos da Associação Comercial e Empresarial:

- A - Assembléia Geral;
- B - Conselho Diretor;
- C - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão para o bom desenvolvimento das finalidades da Associação, serem criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessário.

CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, e deliberado por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate demais órgão por qualquer de seus associados e constem da Ordem no dia.

Art. 17 - A Assembléia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos sócios quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer número.

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MG 3.805-A

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para discutir e julgar, as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e secretário.

CAPÍTULO VIII **Das Eleições**

Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho fiscais e respectivos suplentes desta Associação Comercial e Empresarial será de 02 (dois) anos.

Art. 31 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho fiscais e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 32 - Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas cujos dados dos candidatos aos vários estejam completos tanto para o Conselho Diretor, quanto para o Conselho Fiscal, que tenham sido registradas na secretaria da Associação, em prazo legal.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo dois membros da chapa, no pleno uso de seus direitos sociais e do registro geral fornecerá certificado, se solicitado.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes das chapas serão pessoas físicas, associadas ou representantes da firma associada, possua no mínimo 01 (um) ano de filiação, contados até a data do edital de convocação.

PARÁGRAFO 3º - As chapas registradas na forma deste artigo receberão, no próprio registro, um número que passará a caracterizá-las.

PARÁGRAFO 4º - São inelegíveis para cargo de Presidente e de Vice, os condenados pela justiça e os representantes das firmas jurídicas com sede fora do município da base territorial desta entidade.

PARÁGRAFO 5º - Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% [vinte por cento] de seus membros em relação à gestão em curso.

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MG 3.605-A

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial DE Alto Taquari ou por seu substituto legal.

Art. 19 - A Convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação ou pela emissora de transmissão local podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objetivo da convocação.

Art. 20 - Verificada, pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 21 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata de Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral compete ao Presidente, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encará-las quando lhe couber para manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 23 - As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer sócio presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamações nominais ou secretas.

Art. 24 - Cada sócio terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe o parágrafo 1º artigo 5º. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 25 - Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.805-A

PARÁGRAFO 6º - Não poderá o associado candidato fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

A - O Edital de convocação das Eleições deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em Jornal de Circulação do município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

b - A Votação será secreta, 8 (oito) horas de duração;

c - O Presidente da Associação Comercial e Empresarial, que indicará o Presidente da mesa coletora e apuradora composta por pessoas idôneas;

d - As mesas receptoras serão instaladas de maneira a que na hora estabelecida tenha início à votação, e será constituído de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designando o Presidente, um dos mesários para secretário;

E - A falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

f - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

g - O Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar dentre os associados presentes à eleição, um ou mais elementos para completar a mesa;

h - Em cada mesa receptora haverá entre o material necessário à eleição, junto à urna de votação, ficha individual dos associados designados para votar naquela mesa, e folhas identificadoras de votação dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos quais o eleitor aprovará sua assinatura como comprovação de seu comparecimento;

I - O associado, ao assinar a folha de votação, receberá sobrecarta rubricada pelo Presidente e mesário. Ingressará em recinto indevassável, colocará na sobrecarta a chapa de sua escolha e depositará na urna o seu voto;

j - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitidos votos por procuração. As firmas jurídicas associadas à Associação, terão direito de voto por representação.

k - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios, diretores e procuradores com poderes de gerência, e se estes individualmente também fizerem parte do quadro social da entidade.

l - Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinador composta por membros da mesa receptora e mesários, presidida pelo Presidente mais idoso e procederá a apuração lavrando Ata;

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.505-A

sucinta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais. Será declarada eleita e chapa que maior número de votos tiver obtido. Nessa Ata constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro;

m – Dos resultados da apuração poderá haver recurso no prazo de 48 horas, por meio de documento firmado pelos candidatos à Presidência, que se julgarem lesados;

n – As células deverão ser impressas em quantidade suficiente à eleição;

o – Os candidatos à Presidência poderão designar por escrito e endereçar ao Presidente da mesa receptora de votos, fiscais para acompanhamento da votação e apuração;

p – Em caso de empate será convocada imediatamente nova eleição com prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição empatada, prevalecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo Presidente for da firma ou individualmente mais antigo como associado da entidade.

q – A posse do Presidente eleito será dada pelo presidente da FACMAT, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definida, no início de cada mandato, ou seja, até 30 de junho a cada 02 (dois) anos.

r – Depois de empossado na FACMAT, o Presidente desta entidade dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede desta Associação Comercial e Empresarial, no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do presidente.

CAPÍTULO IX Da Administração

Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por:

- A – Um Presidente
- b – Um Vice Presidente
- c – dois Diretores Secretários
- d – dois Diretores Tesoureiros

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos.

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.805-A

Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo - lhe privativamente:

A - Ser guarda fiel deste Estatuto, e deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

B - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;

C - Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos.

D - Aceitar a inclusão e a demissão de associados de conformidade com o Estatuto;

E - Resolver os casos omissos pelo presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Art. 37 - O Presidente do Conselho é o principal dirigente da Associação Comercial e Empresarial e o representante legal das Diretorias Executivas e Setoriais:

A - Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, Procurador quando julgar necessário;

B - Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, e da Assembléia Geral;

C - Tomar AD REFERENDUM do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;

D - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinário do Conselho Diretor;

E - Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto o regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor;

F - Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;

G - Dar posse aos membros da administração que forem eleitos nomeados;

H - Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;

I - Delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º secretário;

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.605-A

J - Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

L - Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;

M - Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;

N - O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em seus eventuais afastamentos ou vacância definitiva;

Art. 38 - No caso de vacância definitiva da Vice Presidência por renúncia ou falecimento do seu titular, ou se este assumir a Presidência por caráter definitivo, o Conselho Diretor reunir-se-á e elegerá dentre os Diretores Setoriais e Executivos o novo Vice Presidente.

Art. 39 - Dentre os Diretores Executivos, haverá obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Secretário e 01 (um) Diretor Tesoureiro, sendo as outras diretorias restantes determinada por livre escolha do Presidente, conforme as necessidades na administração da Associação.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete:

A - Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;

B - Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;

C - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e das Assembléias Gerais;

D - Redigir e expedir toda correspondência da Associação e lavrar as Atas do Conselho Diretor, Consultivo e da Assembléia Geral;

E - Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata;

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

A - Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

B - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

João de Almeida
ADVOGADO
TAB/MT 3.608-4

C – Assinar com o Presidente ou Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;

D – Apresentar com antecedência a relação nominal dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;

E – Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial;

F – Pagar as despesas efetuadas pela Associação em conjunto com o Presidente;

Art. 42 - Os Diretores Setoriais serão escolhidos, denominados e substituídos pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial, AD REFERENDUM do Conselho Diretor, cabendo-lhes a tarefa de ser o representante de cada um dos setores junto a Associação Comercial e Empresarial e principalmente atuar como elo de ligação entre a Associação Comercial e Empresarial e os diversos setores da economia mato-grossense que representam.

Art. 43 - Os Diretores Adjuntos substituirão os demais Diretores nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, por designação do Presidente e poderá exercer outras funções que lhes foram atribuídas, inclusive participar das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor. Compete:

A – Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;

B – Lavrar em livro próprio o parecer das finanças da Associação no exercício para serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária;

João de Melo Silva
ADVOCADO
OAB/MT 3.605-A

C - Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO XI **Das Comissões Especializadas**

Art. 47 - O Conselho Diretor poderá formar comissões especializadas composta por pessoas de indiscutível competência técnica, para estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes das comissões especializadas poderão ser ou não associados da Associação Comercial e Empresarial e as suas funções poderão ser ou não remuneradas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII **Disposições Gerais**

Art. 48 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 49 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

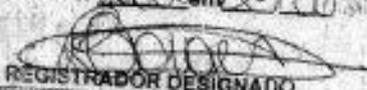
Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor.

Art. 51 - Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 07 (sete). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e pelo Conselho Fiscal, desta entidade.

Art. 53 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de Aprovação dia 8 de Novembro 2005, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

João de Melo Silva
ADVOGADO
OAB/MT 3.505-A

Cartório do 1º Ofício Modesto Macho
 Alto Araguaia - MT
 Bel. Cleverlan César de Oliveira Machado - Registrador
REGISTRO DE BENS JURÍDICOS
 Protocolado sob nº 000 em 24/06/08
 Registrado sob nº 000 em 24/06/08
 Averbado sob nº 000 em 24/06/08

REGISTRADOR DESIGNADO

**"VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE"**

R\$33,00
 R\$33,00
 R\$1,50
 Selo de Autenticidade
 HBT 04594
 AAA00822
 AAA00821

1º Serviço Notarial
 10
 Alto Araguaia - MT

R\$10,00
 R\$4,20
 R\$0,10
 Selo de Autenticidade
 ACU73861
 AAA90195
 ACC12294

1º Serviço Notarial
 10
 Alto Araguaia - MT